



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2016

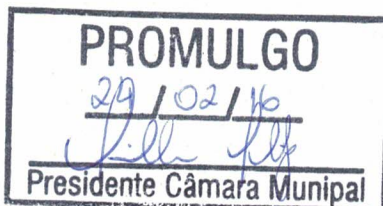
Aprova as Contas do Prefeito Municipal de São Pedro da Serra, Ari Miguel Weschenfelder, referente ao Exercício de 2013.

GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Ari Miguel Weschenfelder, referente ao Exercício Financeiro de 2013, processo n.º 000565-0200/13-7.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Serra, 24 de Fevereiro de 2016.




Guilherme Schmitz
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2016

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de São Pedro da Serra, Ari Miguel Weschenfelder, referente ao Exercício de 2013.

GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Ari Miguel Weschenfelder, referente ao Exercício Financeiro de 2013, processo n.º 000565-0200/13-7.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal - São Pedro da Serra

Aprovado em: 23 / 02 / 2016

SESSÃO ORDINÁRIA

Pres.: *[assinatura]*

Secr.: *[assinatura]*

Sala de Sessões, 23 de Fevereiro de 2016.

[assinatura]
Guilherme Schmitz
Presidente da Câmara

[assinatura]
Auri Leopoldo Hensel
Vice-Presidente

[assinatura]
Carlos Alberto Walter
Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

**ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2013.**

Processo nº 000565-0200/13-7.

PARECER

A teor do parecer final do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 369 e 370), as contas do exercício de 2013 do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Serra, não apresentaram relevantes problemas, especialmente no que se refere à Lei 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal.

Denota-se que os apontamentos levantados pelo TCE, resumem-se a infringência do Artigo 208, I da Constituição Federal, no que pertine ao Plano Nacional de Educação, especialmente no que se refere ao número de vagas na pré-escola para crianças da faixa etária de 4 e 5 anos (fls.357 e seguintes).

Não existindo afronta ao disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal e as falhas apontadas não comprometeram as contas do



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município, não há embasamento legal para imposição de qualquer penalidade.

Ressalta-se que as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo foram consideradas suficientes pelo TCE, contudo, isto não implica que o apontamento tenha sido corrigido na sua integralidade.

Portanto, o parecer desta Assessoria Jurídica é igualmente favorável pela aprovação das contas do Executivo Municipal de São Pedro da Serra, no exercício de 2013, eis que não existirem falhas relevantes, acompanhando assim, o parecer do TCE.

Desta forma, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, esta Casa Legislativa poderá apreciar e votar as contas do Executivo Municipal, exercício de 2013, sendo o parecer favorável.

São Pedro da Serra, 23 de fevereiro de 2016.


GERSON LUIZ SCHAFER

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS Nº 81.506